

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO/MG e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO LESTE / CISCEL, para a prestação de serviços de gestão do Vacimóvel – ações de incentivo de imunização extramuros, com objetivo no aumento da cobertura vacinal para o controle, a erradicação e a eliminação de doenças imunopreveníveis.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ.: 18.317.693/0001-06, com sede administrativa na Praça Cardeal Motta, no 220 - Centro, Bom Jesus do Amparo - MG, 35908-000, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Wanderlei dos Santos Ribeiro, brasileiro, inscrito no CPF sob o no 794.385.556-68, residente e domiciliado no município de Bom Jesus Do Amparo/MG, doravante denominado CONTRATANTE/MUNICÍPIO BOM JESUS DO AMPARO /MG e do outro lado, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO LESTE - CISCEL, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 01.921.228/0001-87, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 850, Bairro Esplanada da Estação, Itabira/MG, CEP. 35900.236 neste ato representado por sua Secretária Executiva Sr^a Daiane Ferreira Chaves, Brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 144.012.436-17 de conformidade com seus estatutos, doravante denominada CONTRATADA/CISCEL, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196, a Lei 11.107/05 e o Decreto Federal 6.017/07, o Contrato de Consórcio Público constituidor do CISCEL e a Resolução SES/MG nº 8.914/23, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é DISPENSADA, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do

Decreto Federal 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na gestão operacional e logística de vacimóveis (veículos de vacinação móvel), cedidos pela CONTRATADA, para realizar os serviços de vacinação extramuros, possibilitada por meio de cessão de uso de veículo “Vacimóvel”, englobando a cessão temporária de veículos (furgão) ao MUNICÍPIO CONTRATANTE.

§ 1º. Os serviços tratados nesta cláusula são efetivados no âmbito do Projeto “Vacimóvel”, observados os moldes e parâmetros definidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG, quando aplicáveis à esta relação.

§ 2º. Durante a vigência deste CONTRATO e posterior definição de rodízio entre os MUNICÍPIOS, a CONTRATADA efetivará a cessão temporária ao CONTRATANTE do(s) veículo(s) tipo furgão, adaptados para sala de vacinação, conforme relação discriminada no Anexo I deste instrumento (parte integrante do mesmo), contendo marca, modelo, ano, placa e chassi, bem como itens e equipamentos que o(s) acompanha(m).

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS:

- I. As partes não poderão cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.
- II. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste CONTRATO, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e

autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.

- III. Cada veículo será equipado com equipamento de informática (notebook) para a utilização dos MUNICÍPIOS, visando facilitar o lançamento dos dados obtidos no sistema do SUS, o qual registra e acompanha as aplicações das doses de vacina realizadas.
- IV. Será assinado, no ato de entrega e devolução do veículo, termo contendo: data e hora da entrega/devolução, placa do veículo, contratante, estado do tanque do veículo (receber e devolver cheio), vistoriador responsável pela entrega/retirada, estado dos pneus, check-list do veículo (anexo II) e fotos do veículo. O termo poderá ser retirado com a Gestor(a) do Vacimóvel e/ou Setor de Transportes da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:

Os serviços objeto deste CONTRATO serão desenvolvidos observando-se as normas gerais de execução a seguir discriminadas:

- I. Os serviços de vacinação extramuros serão executados em consonância com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, por meio do(s) veículo(s) cedido(s) através deste instrumento.
- II. Caberá à CONTRATADA, na execução dos serviços:
 - a) Notificar o MUNICÍPIO CONTRATANTE quanto a eventuais irregularidades ocorridas durante a prestação de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

- b) providenciar a realização das manutenções preventivas e corretivas nos veículos cedidos ao CONTRATANTE envolvidos na execução dos serviços de transporte;
- c) notificar o MUNICÍPIO CONTRATANTE, com o qual o motorista possua vínculo, caso o mesmo cometa alguma infração de trânsito;
- d) incluir no valor da nota/fatura mensal as infrações de trânsito cometidas pelo(s) motorista(s) do CONTRATANTE;
- e) preencher, junto ao CONTRATANTE, seja no ato de entrega ou devolução do veículo, os termos referenciados na Clausula Segunda, inciso IV.
- f) disponibilizar o vacimóvel dentro das normas sanitárias e legais vigentes;
- g) disponibilizar insumos para adequada higienização do vacimóvel.

III. Caberá ao CONTRATANTE, na execução dos serviços:

- a) Zelar pela boa conservação e uso do veículo, garantindo que o mesmo seja utilizado de acordo com as normas e regulamentos de trânsito vigentes e exclusivamente para as finalidades descritas neste contrato;
- b) executar os serviços com zelo, eficiência e dentro das normas sanitárias e legais vigentes;
- c) disponibilizar equipe capacitada e treinada;
- d) manter os vacimóveis em condições adequadas de funcionamento e higiene;
- e) garantir o correto acondicionamento e conservação das vacinas transportadas;

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

f) tomar todas as precauções necessárias para evitar danos ao veículo, realizando, quando necessário, a indicação para a CONTRATADA a necessidade de manutenção básica;

g) preencher o checklist diário onde constará a necessidade da verificação de nível de óleo, pressão dos pneus, e demais cuidados gerais que garantam o funcionamento adequado e seguro do veículo; que deverá ser entregue ao final da prestação do serviço e no ato de devolução do veículo a Gestor(a) do Vacimóvel da CONTRATADA;

h) se comprometer a devolver o veículo nas mesmas condições em que o recebeu, exceto por desgastes normais decorrentes do uso regular;

i) contratar o(s) motorista(s), que não manterão, sob qualquer aspecto, vínculo empregatício com a CONTRATADA, sendo os mesmos vinculados exclusivamente ao CONTRATANTE, sendo os mesmos vinculados exclusivamente ao MUNICÍPIO;

j) somente poderá conduzir o veículo furgão motorista servidor ou contratado pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, devidamente habilitado com carteira de habilitação na categoria C ou superior;

k) proceder, em tempo hábil, a indicação do motorista que cometeu infração de trânsito, com conseqüente assunção dos débitos oriundos da penalidade aplicada;

l) caso o MUNICÍPIO deixe de efetivar a indicação do real infrator, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, deverá arcar com o pagamento oriundo desta penalidade também;

m) manter atualizado junto à CONTRATADA, o cadastro do(s) motorista(s);

n) caso ocorra alguma substituição nos profissionais envolvidos na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá ser informada previamente da substituição;

o) deverá manter atualizado também o cadastro dos demais profissionais que irão utilizar o Vacimóvel;

p) zelar pela integridade dos equipamentos existentes nos veículos, bem como se responsabilizar pela limpeza e conservação diária dos mesmos;

q) informar imediatamente a Gestor(a) do Vacimóvel ou Setor de Transporte da CONTRATADA o surgimento de quaisquer problemas e/ou anomalias no veículo, disponibilizando-o para realização de manutenção corretiva conforme disposto nesta Cláusula;

r) caso seja constatado que os problemas e/ou anomalias encontradas nos veículos sejam decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, o MUNICÍPIO CONTRATANTE deverá ressarcir integralmente estes custos, o mesmo se aplicando aos casos dos danos causados pelos usuários do SUS;

s) informar imediatamente à Gestor(a) do Vacimóvel ou Setor de Transportes da CONTRATADA roubos e furtos e quaisquer outras eventualidades, sendo obrigatória a lavratura do respectivo Boletim de Ocorrência e a apresentação do mesmo para as providências cabíveis;

t) o contratante deverá ressarcir a contratada em casos de roubos e furtos e quaisquer outras eventualidades;

u) na execução do serviço contratado, deverá ser adotada a “Política do tanque cheio” (Combustível e Arla), sendo que a CONTRATADA procederá ao envio do veículo totalmente abastecido, de forma que o MUNICÍPIO CONTRATANTE

deverá retornar o veículo, ao término do tempo designado para o serviço, com o tanque de combustível totalmente abastecido, da mesma forma que foi entregue;
v) abastecimento do veículo SOMENTE poderá ser feito com Diesel S-10, sendo este o combustível disponibilizado pela CONTRATADA na entrega do veículo;

w) na inobservância dos itens “U” e “V”, pela CONTRATANTE, da devolução do veículo com o tanque cheio, será cobrado o valor do litro no dia do abastecimento, conforme tabela da ANP, por litro necessário ao completo enchimento do mesmo;

x) para fins de controle e fiscalização, as condições dos furgões serão atestadas por meio de laudo de vistoria que será parte integrante deste contrato, que deve ser assinado pelo representante de cada parte envolvida na contratação;

y) preencher, junto à CONTRATADA, seja no ato e entrega ou devolução veículo, os termos referenciados na Clausula Segunda, inciso VI;

z) em casos de acidente, o motorista deverá informar o fato imediatamente à Gestor(a) do Vacimóvel ou Setor de Transportes da CONTRATADA, bem como a localidade em que se encontra o veículo, existência de feridos e extensão dos danos;

- a) o motorista do Veículo deverá providenciar a imediata sinalização do local do acidente caso o mesmo esteja em local que coloque em risco a integridade física dos passageiros;
- b) o motorista deverá comunicar também à autoridade de trânsito competente a ocorrência do sinistro para a lavratura do Boletim de Ocorrência;
- c) o boletim de Ocorrência de que trata o subitem anterior deverá ser entregue à Gestor(a) do Vacimóvel ou Setor de Transportes da CONTRATADA no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito horas) após a ocorrência;

- d) todos os danos ocasionados no(s) veículo(s) envolvido(s) na execução dos serviços objeto do presente CONTRATO, serão integralmente ressarcidos à CONTRATADA pelo CONTRATANTE;
 - e) caso o valor do reparo do veículo ultrapasse o valor da franquia do seguro, o CONTRATANTE arcará apenas com o valor da mesma, conforme cópia da apólice de seguro que integra o presente termo (copia do seguro nos veículos);
 - f) havendo propositura de ações judiciais decorrentes de acidente de trânsito em desfavor da CONTRATADA, o CONTRATANTE assumirá todos os custos, ônus e encargos, inclusive honorários advocatícios, caso ocorra condenação;
 - g) caso a propositura da ação ocorra em desfavor do motorista ou do próprio CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA qualquer intervenção, tampouco representação em juízo (acompanhamento) ou ainda, o ônus do pagamento em caso de eventual condenação;
- aa) fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

Pela prestação dos serviços de gestão de vacinação móvel – Vacimóvel, objeto deste contrato, os 11 (onze) MUNICÍPIOS pagaram ao CONTRATADO o valor total de **R\$ 23.000,00** (Vinte e Três mil reais), conforme proposta apresentada e aprovada, observando-se o seguinte cronograma de pagamento:

- I. o valor total deste CONTRATO será dividido de forma igualitária para 11 (onze) MUNICÍPIOS / CONTRATANTES. Desta forma e como descritivo abaixo, cada município deverá pagar a importância de R\$ 2.091,00, que serão divididos em 05 (cinco) parcelas, a iniciar no mês de Agosto;

- II. as parcelas serão mensais e sucessivas, no valor de R\$ 418,20 cada, mediante apresentação da competente Nota Fiscal e atesto da prestação dos serviços pela fiscalização do contrato;
- III. o pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente e atesto da execução dos serviços pela autoridade competente do Município;
- IV. Os pagamentos serão realizados até 10 dias úteis após o protocolo da nota fiscal e dos documentos exigidos se for o caso, desde que não haja pendências quanto à regularidade fiscal e à prestação dos serviços;
- V. estão inclusos no valor contratado todos os custos com manutenção preventiva e corretiva e insumos para limpeza;
- VI. nenhum pagamento será devido ao CONTRATADO enquanto houver pendências relacionadas à entrega dos serviços, documentação fiscal, ou descumprimento contratual;

I. DESCRITIVO DOS GASTOS JÁ REALIZADOS:

11/2024 a 11/2025

DESCRITIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Seguro	R\$ 5.830,00	R\$ 17.490,00
Emplacamento, Placa, Vistoria	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
Validação, calibragem tacógrafo	R\$ 540,00	R\$ 1.640,00
Abastecimento	R\$ 580,00	R\$ 1.740,00

Material de limpeza	R\$ 110,00	R\$ 330,00
VALOR TOTAL:		R\$ 23.000,00

MUNICÍPIO	PERCENTUAL DE DIVISÃO	VALOR GLOBAL MENSAL	Total de Parcelas	VALOR GLOBAL ANUAL
BARÃO DE COCAIS	9,1 %	R\$ 418,20	5	R\$ 2.091,00
BOM JESUS DO AMPARO	9,1 %	R\$ 418,20	5	R\$ 2.091,00
FERROS	9,1 %	R\$ 418,20	5	R\$ 2.091,00
ITAMBÉ DO MATO DENTRO	9,1 %	R\$ 418,20	5	R\$ 2.091,00
MORRO DO PILAR	9,1 %	R\$ 418,20	5	R\$ 2.091,00
PASSABÉM	9,1 %	R\$ 418,20	5	R\$ 2.091,00
SANTA BÁRBARA	9,1 %	R\$ 418,20	5	R\$ 2.091,00
SANTA MARIA DE ITABIRA	9,1 %	R\$ 418,20	5	R\$ 2.091,00
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO	9,1 %	R\$ 418,20	5	R\$ 2.091,00
SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	9,1 %	R\$ 418,20	5	R\$ 2.091,00
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO	9,1 %	R\$ 418,20	5	R\$ 2.091,00
	TOTAL 100%:			R\$ 23.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

I. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto deste CONTRATO no que tange ao Projeto Vacimóvel;
- b) atender, quando aplicáveis à esta relação, as recomendações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG.
- c) gerenciar o projeto Vacimóvel, no que diz respeito à manutenção preventiva e corretiva, documentação dos veículos, seguro, fechamento de valores para pagamento e emissão de relatórios afetos ao objeto.

II. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Zelar pela preservação e guarda do(s) veículo(s) como se seu(s) fosse(m), mantendo o(s) mesmo(s) em perfeito estado de conservação;
- b) garantir a restrita utilização do bem a interesse do serviço público objeto deste CONTRATO;
- c) abster de promover modificações (supressões e/ou acréscimos) que atentem contra a originalidade do veículo, mormente no que se refere a peças em geral, à pintura e à manutenção de símbolos ou insígnias que nele estejam fixadas ou plotadas;
- d) utilizar o bem estritamente conforme diretrizes estabelecidas neste instrumento;
- e) observar, quando da utilização do bem, as normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde, à legislação de Trânsito e às normativas que direta ou indiretamente sejam afetas ao objeto deste CONTRATO;

- f) assumir a responsabilidade pela guarda e conservação do veículo – observado o tempo de vida útil aplicado;
- g) zelar para que o(s) veículo(s) não seja(m) utilizado(s) em atividade promocional em favor de quem quer que seja, especialmente a candidato a cargo eletivo ou partido político, sendo expressamente vedado que constem no veículo nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores, bem como a veiculação de propaganda, salvo a institucional autorizada pela CONTRATADA.

§ 1º. O MUNICÍPIO não poderá, em hipótese alguma, negociar o(s) veículo(s) em cessão sob qualquer forma, especialmente quanto a alienação, locação, empréstimo e permuta, devendo a qualquer tempo, disponibiliza-lo para inspeção.

§ 2º. Os custos e despesas eventualmente não previstos neste Contrato serão de responsabilidade do CONTRATANTE, compreendendo assim, mas não se restringindo a tanto: pedágios, estacionamento e outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

§1º. A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 2º. A fiscalização exercida pela CONTRATADA sobre os serviços ora contratados, não eximirá o CONTRATANTE da sua plena responsabilidade

perante a CONTRATADA ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

§ 3º. Ambas as partes facilitarão o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestarão todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Caberá ao RT da CONTRATADA:

O RESPONSÁVEL TÉCNICO, devidamente habilitado, será o profissional legalmente registrado e competente para responder pelas atividades técnicas do Vacimóvel, incluindo, mas não se limitando a: armazenamento, transporte, conservação e aplicação das vacinas, controle de insumos e descarte de resíduos.

A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços objeto deste contrato com observância das normas técnicas, sanitárias e legais vigentes, assumindo a responsabilidade técnica juntamente com a RT Designado pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE pelas atividades desempenhadas no âmbito do serviço de vacinação móvel (Vacimóvel), conforme as diretrizes estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes, especialmente o Conselho Regional de Enfermagem (COREN), Conselho Regional de Medicina (CRM) ou Conselho Regional de Farmácia (CRF), conforme o caso.

A CONTRATADA declara que o Vacimóvel esta estruturado de acordo com os requisitos legais, incluindo a manutenção de cadeia de frio adequada, registro das vacinas aplicadas, controle de temperatura, segurança sanitária e registros obrigatórios, assumindo inteira responsabilidade juntamente com a RT Designado pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE por quaisquer danos, autuações, penalidades ou prejuízos decorrentes do descumprimento das normas aplicáveis.

Caberá ao RT Designado pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO designará, por meio de ato formal, um Responsável Técnico devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional competente (COREN, CRM, CRF ou outro, conforme a natureza do serviço prestado), que atuará como responsável pelas ações técnicas, sanitárias e operacionais realizadas no âmbito do serviço de vacinação móvel – Vacimóvel.

Compete ao Responsável Técnico Designado do MUNICÍPIO:

I – O RESPONSÁVEL TÉCNICO, devidamente habilitado, será o profissional legalmente registrado e competente para responder pelas atividades técnicas do Vacimóvel, incluindo, mas não se limitando a: armazenamento, transporte, conservação e aplicação das vacinas, controle de insumos e descarte de resíduos, além da supervisão da equipe técnica envolvida;

Supervisionar e garantir que todas as atividades realizadas no Vacimóvel estejam em conformidade com as normas sanitárias, éticas e legais vigentes, observando as diretrizes do Ministério da Saúde, da Anvisa e dos Conselhos de Classe;

II – Acompanhar a execução do serviço, assegurando o correto armazenamento, conservação, transporte e aplicação das vacinas, bem como a manutenção da cadeia de frio;

III – Zelar pela regularidade dos registros técnicos, relatórios de vacinação, controle de estoque e descarte adequado dos resíduos gerados;

IV – Atuar como interlocutor técnico junto aos órgãos de controle e vigilância sanitária, prestando os esclarecimentos necessários e garantindo a transparência das ações desenvolvidas;

V – Informar imediatamente ao MUNICÍPIO e ao RT da CONTRATADA qualquer irregularidade que comprometa a qualidade ou a segurança da prestação do serviço.

A nomeação do Responsável Técnico pelo MUNICÍPIO não exime o CONTRATADO de cumprir com as exigências legais aplicáveis e de manter a adequada estrutura operacional e técnica para a realização do serviço.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

A duração do presente CONTRATO será 05 (cinco) meses, com início em Agosto, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

Este CONTRATO poderá ser alterado considerando as demandas do CONTRATANTE e a capacidade operacional da CONTRATADA no atendimento das mesmas, sendo que tais alterações deverão ser processadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I. Os ajustes logísticos e operacionais deste CONTRATO são definidos pela CONTRATADA através de participação efetiva do CONTRATANTE por meio de reuniões periódicas realizadas entre as partes, no âmbito dos MUNICÍPIOS consorciados à CONTRATADA.

II. Nos termos do Código de Processo Civil (art. 784, II), o presente CONTRATO, como documento público, constitui-se em título executivo extrajudicial.

III. Este CONTRATO deverá ser objeto de publicação no órgão oficial de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de ITABIRA/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito.

ITABIRA, 05 de AGOSTO de 2025.

Município de Bom Jesus do Amparo

CISCEL- Consórcio Intermunicipal
de Saúde do Centro leste

ANEXO I – (CONFORME VEÍCULO LOCADO)

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO CEDIDO

Modelo do Veículo:

Modelo: Fiat Ducato MX cargo 13 M

Espécie / Tipo: Carga - Caminhonete

PLACA: TDN5E34 / TDN5E42 / TDN5E49

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO
1	SMART TV 32 POLEGADAS, TELA INFINITA		
1	CÂMARA FRIA PARA ARMAZENAMENTO DE VACINAS		
2	CADEIRA FIXA COM ESTOFAMENTO EM TECIDO PRETO, COM APOIO DE BRAÇOS		
1	INVERSOR DE TENSÃO 3.000 WATTS SENOIDE		
1	CONDICIONADOR DE AR 9.000 BTUS		
1	KIT DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA (EXTINTOR DE INCÊNDIO, MACACO HIDRÁULICO, TRIÂNGULO CHAVE DE RODA, PROLONGADOR DE CHAVE DE RODA, REBOCADOR, ESTEPE.		
1	NOTEBOOK		

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto